

# JORNAL DA JUCEES

*Informativo da Junta Comercial do Espírito Santo*

Av. Nossa Senhora da Penha, 1433

Dezembro / Janeiro

Santa Lúcia - Vltória - ES.

## Nova sede própria da Junta Comercial

### EDITORIAL

A atual administração da JUCEES, objetivando o desenvolvimento do Estado do Espírito Santo, procura cada vez mais alcançar o alto nível de prestação de serviço de Registro do Comércio que seus usuários merecem.

No exercício de 1990/1991, a Junta Comercial executou com sucesso suas linhas de ações modernizadoras, estabelecidas pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC e atividades de apoio necessárias à prestação do Registro Empresarial, não se detendo diante das dificuldades financeiras.

Destacamos como fator decisivo ao desenvolvimento dinâmico desta Casa, o eficiente apoio dispensado pelo DNRC a todas as iniciativas e solicitações de cunho técnico e administrativo, bem como o interesse, compreensão e esforços de seus Servidores, que contribuem expressivamente na qualidade do seu trabalho, com reflexo bastante positivo no atendimento aos usuários da JUCEES.

Ressaltamos ainda, que a Junta Comercial está prestes a promover a informatização das atividades afins. Dando assim uma guinada em direção ao mundo da Informática, realizando um trabalho de agilização e de maior confiabilidade nos serviços prestados ao empresário capixaba. Além disso, através da Informatização, a Junta Comercial irá integrar-se ao Sistema Nacional de Registro do Comércio do Ministério da Justiça.

FELIZ  
1992



Junta Comercial do Est. do Esp. Santo

Luzete Maria Pinheiro Borges  
PROCURADORA



Mesa diretora e membro do Egrégio Plenário da Junta Comercial

### Serviço de Administração

#### Therezinha de Jesus Cani Ferreira

Seção de Contabilidade e Orçamento - Maria Sonia Gasparini Rodrigues  
Seção de Tesouraria - Iracy Simões Brandão  
Seção de Encargos Diversos - João Manoel Rodrigues da Silva  
Seção de Pessoal - Rita de Cassia Nunes Fardin

Serviço do Registro Comércio - Carmem Lucia Teixeira Nascimento  
Seção de Protocolo - Cristina Rodrigues  
Seção de Fiscalização e Informação - Lucy Neves Santana  
Seção de Arquivo - Nanci Fardin  
Seção de Estatística e Livros Mercantis - Jocimar Benezath dos Santos

Cantina - Nair Santos de Oliveira

Assessoria - Maria das Graças Gomes de Oliveira e  
Franz Ferreira de Mendonça

## EXPEDIENTE

### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sede: Av. Nossa Senhora da Penha, 1433 - Santa Lúcia - Vitória-ES - Cep: 29045  
PBX: (027) 325-1100  
Telex: (27) 2409

**DELEGACIA DA JUNTA COMERCIAL EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
Endereço: Rua Pedro Cuevas Jr. n.º 15 - Centro Fone: (027) 522-3293

**DELEGACIA DE COLATINA**  
Endereço: Rua Adwalter Ribeiro Soares, 159 - Centro Fone: (027) 722-3751

**DELEGACIA DE LINHARES**  
Endereço: Rua Augusto de Carvalho, 1323 - Centro Fone: (027) 763-2552

**DELEGACIA DE SÃO MATEUS**  
Endereço: Rua Barão do Aymorès, 114 - Centro Fone: (027) 264-2867

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO**  
De segunda à sexta-feira das 12 às 18 horas  
**MEMBROS DO EGRÉGIO PLENÁRIO**  
Antenor Costa Filho - Vogal Representante da União Federal  
Vinícius Alves - Vogal Representante da Federação de Agricultura/ES  
Ana Amélia da Costa Moraes - Vogal Representante do Conselho Regional de Economia/ES  
Elmo Lopes da Cunha - Vogal Representante da Associação Comercial de Vitória  
José Américo Bourguignon - Vogal Representante do Conselho Regional de Contabilidade/ES  
José Carlos Nascif - Vogal Representante da OAB/ES

### DIRETORIA

Luiz Carlos Monteiro - Presidente  
Nelson Malta Pralon - Vice-Presidente  
Ralph Coutinho Lopes - Procurador Regional  
Luizete Maria Pinheiro Borges - Procuradora  
Paulo Roberto Felipe - Secretário-Geral

### NOTÍCIAS, PROMOÇÕES PUBLICIDADES

- Diretor Administrativo: Jorge Soares
- Secretária: Rosimery Agostinho de Souza
- Relações Públicas: Marcos França Simonelli

Paulo Cezar Januário  
Marcos de Freitas  
Fátima Soares

Endereço: Av. Duarte Lemos, 211 - GRP 206/303 - Vitória-ES  
Diagramação, fotolito, arte final, montagem:  
Impressão:  
Tel: 223-6758 - 222-0224

**DUEMAQUI** - Construtora e Empreendimentos Ltda  
Av. N. Sra. da Penha, 549 - P. Canto/Vitória/ES

# Empresa Individual de Responsabilidade Limitada

Antenor Costa Filho

As Firmas Individuais são e sempre foram uma das mais antigas e mais procuradas formas jurídicas de se exercer o comércio. Nas Juntas Comerciais de todo o país, Espírito Santo inclusive, o espaço físico ocupado com o arquivo dos prontuários das F.I., é maior do que aquele ocupado pelos prontuários de todas as demais formas jurídicas juntas.

Os motivos dessa preferência com certeza estão relacionados com a facilidade de sua constituição, que se resumne em preencher e arquivar um simples formulário. E também ao conforto e tranquilidade de se conduzir os negócios sem dar satisfação a outros sócios, que não o Governo, etc... No entanto, as F.I. trazem em seu bojo, um gravíssimo inconveniente que as impede de crescer como empresa ou de ganharem a preferência daqueles empreendimentos que já nascem grandes e ambiciosos. É que o patrimônio delas se confunde drasticamente com o patrimônio do seu titular. Ou seja, o titular de uma F.I. coloca sempre o seu patrimônio pessoal e de família, em risco, respondendo solidariamente por prejuízos que o negócio possa sofrer ou causar a terceiros. Por outro lado, aqueles que transacionam com as F.I. (bancos, fornecedores, etc...) nunca sabem exatamente a dimensão da garantia que podem ter porque de repente, o patrimônio aparente de um titular de F.I., pode não estar em seu nome e na hora da verdade, essa suposta garantia pode ser igual a zero. Daí porque, somente as pequenissimas empresas (que são maioria, em número) adotam esta forma. E quando começam a crescer, ou seja, quando começam a dar certo, tratam logo de adotar outra forma jurídica, como solução para conseguir mais crédito e credibilidade.

Esse entrave das F.I. está prestes a terminar.

Já se encontra na mesa do Presidente da República, pronto para ser enviado sob a forma de mensagem ao Congresso Nacional um projeto de Lei, produzido na força do Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC), acompanhado de Exposição de Motivos assinado pelo Ministro da Justiça, Jardas Passarinho, propondo a criação da Empresa de Responsabilidade Limitada.

"tornando mais clara a garantia oferecida a terceiros". Em sua objetiva Exposição, continua o Ministro: "O pressuposto deste projeto é que o mesmo e as mesmas razões que justificam a limitação da responsabilidade individual em diversos tipos de sociedade, se aplicam à empresa individual de responsabilidade limitada. Duas pessoas podem tentar um empreendimento sem arriscar a totalidade do seu patrimônio; uma delas isoladamente não o pode fazer. (...) A inexistência de uma forma jurídica adequada tem ensejado, ao longo dos anos, que o empresário desejoso de exercer atividade econômica individualmente, tenha constituído sociedade de responsabilidade limitada, sem que, na realidade, exista um cunho societário. O verdadeiro proprietário figura no contrato com a quase totalidade do capital, dando a terceiros (muitas vezes o próprio cônjuge) uma cota que representa parte insignificante do mesmo. Na realidade, as empresas de responsabilidade limitada existem, embora formadas simuladamente". (O parêntese do texto, é nosso).

Mais adiante, o Sr. Ministro da Justiça garante ainda que a forma jurídica proposta não é novidade para o direito cosmopolita, posto que adotado pelo "moderno direito europeu", onde recebeu o nome de "sociedade

unipessoal de responsabilidade limitada". Pessoalmente, achamos que a denominação sugerida no Brasil é bem mais adequada, uma vez que "sociedade unipessoal" soa extremamente contraditória, exigindo para a sua aceitação, uma dose muito forte de "ficcão jurídica".

Entre os diversos pontos que caracterizam e individualizam a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada no projeto, destacam-se:

- 1) declaração do Titular, responsabilizando-se pela totalidade do capital declarado (item VI do parágrafo único do Art. 2.º);

- 2) o capital, bem como seus aumentos, deverão ser integralizados à vista (Art. 3.º);

- 3) a integralização com bens ou direitos, requer declaração pormenorizada, autorizada pelo cônjuge (parágrafo único do Art. 3.º);

- 4) o nome da empresa individual de responsabilidade limitada deverá conter em seu final, obrigatoriamente, a expressão Empresa de Responsabilidade Limitada ou, abreviadamente, EIRL (Art. 6.º);

- 5) a EIRL, poderá independentemente da liquidação, alterar sua forma jurídica para qualquer das outras possíveis (Art. 7.º);

Quer nos parecer que o novo tipo jurídico de empresa mercantil vem realmente "suprir lacuna direito comercial brasileiro" e atender aos anseios de modernização do nosso Direito substantivo, fossilizado num Código promulgado no século passado por sua Alteza Imperial D. Pedro II, esperamos que os Srs. Congressistas saibam alcançar o valor e a premeência de aprovação desse projeto que, em muito irá facilitar e dinamizar a vida empresarial do país, produzindo diretamente mais empregos, riquezas e circulação de bens.

# COLUNA JURÍDICA

Processo nº 529.410/91

Impugnante: GINA BOUTIQUE LTDA.

Impugnada: GINA MORENA BIJOUTERIAS E ACESSÓRIOS LTDA.

Parecer

Senhor Presidente,

De conformidade com a R. Decisão de 10/10/91, damos ciência a essa Presidência que foi cumprido o art. 3º e seu parágrafo único da IN nº 33, de 23/04/91, do DNRC que dispõe sobre a interposição de recursos administrativos no âmbito do Registro do Comércio.

A Impugnação oferecida pela empresa Gina Boutique Ltda, tem como objetivo anular o registro da Impugnada, entendendo que a "expressão 'GINA', como parte característica do nome comercial de Gina Boutique Ltda, representa o direito de uso exclusivo que lhe é conferida pelas leis emanadas do DNRC; alegando ainda, que tem assegurada a exclusividade, eis que é detentora da marca 'GINA BOUTIQUE' no INPI."

A questão se enquadra especificamente nos arts. 10/11 e itens subsequentes da Instrução Normativa nº 28 do DNRC, expedida em 10/04/91, IN VERBIS:

Art. 10 - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a análise de identidade e semelhança de nomes comerciais pelos Órgãos de Registro do Comércio:

I - entre firmas ou razões sociais: consideram-se os nomes em sua composição total, ocorrendo identidade, quando homógrafos, e semelhança, quando homófonos;

II - entre denominações sociais:

a) considera-se os nomes por inteiro quando contiverem expressão de uso comum ou vulgar ocorrendo identidade, se homógrafos, e semelhança, se homófonos;

b) quando contiverem expressão de fantasia incomuns, estas serão analisadas isoladamente, ocorrendo identidade, se homógrafas, e semelhantes, se homófonas.

Art. 11 - Não são exclusivas, para fins de registro, expressão, palavras e letras que denotem:

a) denominações genéricas de atividade;

b) gênero, espécie, natureza, lugar e procedência, termos técnicos, científicos, artísticos e do vernáculo nacional ou estrangeiro, e outras de uso comum ou vulgar;

c) os patronímicos.

A distinção de dois ou mais nomes pode ser feita através de elementos complementares que, caracterizando melhor a pessoa do comerciante ou o gênero de seu comércio, o distinga dos demais.

A análise e a solução da questão implicam, inicialmente, em que se divide a matéria em duas hipóteses:

a) a primeira, relativa aos nomes iguais, e

b) a segunda, relativa a nomes semelhantes ou análogos.

Quanto à primeira hipótese, isto é, a relativa aos nomes iguais, não gera grandes indagações, pois para haver igualdade é necessário possuir em uma expressão total a identidade homográfica.

Quanto à segunda hipótese, que gera maiores indagações, faz-se mister condicionar-lá aos seguintes princípios:

a) que a análise da semelhança ou analogia deve ser feita considerando-se o nome completo, isto é, pelo seu conjunto, uma

vez que o Dec. nº 916, de 24/10/1890, estabelece a possibilidade de diferenciação através de qualquer adição que o distinga dos demais;

b) que a similaridade, de acordo com o entendimento unânime dos gramáticos modernos, só se circunscreve à homofonia;

c) que as denominações genéricas, as expressões representativas do gênero, espécie, natureza, lugar, procedência, termo técnico, científico, artístico, os patronímicos, e outras de uso comum ou vulgar não podem ser tomadas com exclusividade.

Analizando dentro da doutrina do Registro do Comércio, os nomes comerciais por inteiro ou seja:

GINA BOUTIQUE LTDA

com a outra GINA MORENA BIJOUTERIAS E ACESSÓRIOS LTDA, não vimos nenhum elemento colidente que possa anular o registro da Impugnada, visto que a expressão "GINA" contida na denominação social da Impugnante não representa o direito de seu uso exclusivo, pois esse nome não é privativo de ninguém por ser nome próprio.

A Impugnada extraí o nome "GINA" de seu prenome que é "MARIA JORGINA" assim como a impugnante deve ter extraído aquela expressão do seu prenome "GEORGINA".

Com relação à marca "GINA" prevista na Impugnação, temos a esclarecer que a Junta Comercial protege apenas os nomes comerciais, pois, a proteção de marcas e patentes não é da competência deste Órgão.

O atual Código da Propriedade Industrial, Lei nº 5.772, de 21/12/71, já não dá mais regalias específicas aos títulos dos estabelecimentos, deixando de editar normas para o seu registro e uso exclusivo.

Na Legislação atinente ao Registro do Comércio não há nenhum dispositivo amparando os títulos dos estabelecimentos, não podendo, assim, o DNRC registrar esses títulos, por falta de legislação própria.

Entendemos e concluímos que a Impugnação oferecida não tem subsistência legal para impugnar o arquivamento do Ato recorrido e desta forma, sugerimos ao Egrégio Plenário seja mantida R. Decisão prolatada em 16/09/91, pelas razões acima apresentadas.

Em 13 de novembro de 1991

RALPH COUTINHO LOPES  
Procurador Regional

Senhor Presidente e demais Membros do Egrégio Plenário da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Trata o presente processo, de Impugnação, em tempo hábil, de arquivamento de contrato social de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, na qual o Impugnante é uma outra empresa do mesmo tipo jurídico, que se julga prejudicada por uma suposta, e por ela defendida, semelhança de denominação.

A Impugnante GINA BOUTIQUE LTDA, alega anterioridade de registro, o que é um fato e apresenta uma cópia do Pedido de Registro de Marca, dirigido ao INPI.

A Impugnada, GINA MORENA BIJOUTERIAS E ACESSÓRIOS LTDA, notificada para contestar, o fez tempestivamente, alegando que a única colidência verificada em toda a extensão das duas denominações, está na palavra GINA, que é derivada do patronímico das sócias de ambas as empresas. Uma tem

GEORGINA e outra JORGINA, nos seus respectivos prenomes.

A Instrução Normativa nº 28 do DNRC, em seu art. 10, nos dá os critérios básicos para a avaliação de semelhança ou identidade de nomes comerciais, no âmbito do Registro do Comércio, como bem salientes e transcreveu, o Dr. Procurador Regional em seu abalizado e bem posto Parecer.

Entendemos que, no caso, o dispositivo aplicável está contido na alínea "b" do item II do citado art. 10, "in verbis":

"b) quando contiverem expressões de fantasia incomuns, estas serão analisadas isoladamente, ocorrendo identidade, se homógrafas e, semelhanças, se homófonas."

Toda a teoria nos dá conta de que, uma denominação deve sempre ser composta de três elementos básicos que são: 1 - o nome de fantasia (le mot vedette, do direito francês); 2 - a designação resumida do ramo de atividade da empresa e, 3 - a identificação do tipo jurídico adotado.

No caso presente, podemos assim decompor as denominações:

da Impugnante:

a) fantasia: GINA

b) designativo de atividade: BOUTIQUE

c) tipo jurídico: LTDA

da Impugnada:

a) fantasia: GINA MORENA

b) designat. de atividade: BIJOUTERIAS E ACESSÓRIOS

c) tipo jurídico: LTDA

Assim posto, fica bem claro, que a única colidência verificada, se resume, de fato, na palavra GINA, que compõe a fantasia de ambas.

Acontece porém que, essa partícula GINA, é realmente derivada direta dos prenomes das sócias principais de ambas as empresas e como tal, não é passível de apropriação como estabelece claramente o art. 11 da Instrução Normativa citada e também trazido ao processo pelo Dr. Procurador Regional, em seu arrazoado. O art. 11 em tela, diz em resumo que, "não são exclusivos, para fins de registro, expressões, palavras, e letras que denotem... os patronímicos."

Não há dúvida de que GINA é uma palavra "que denota os patronímicos", de ambas as litigantes e portanto não apropriável como exclusiva de nenhuma das duas, pelo menos no nosso âmbito do Registro do Comércio. Muito menos, quando não há identidade em toda a extensão da fantasia: uma é apenas GINA e a outra GINA MORENA, inconfundíveis e incapazes de induzir, smj, quem quer que seja, a erro.

Quanto ao pedido de registro de marca, junto ao INPI, o julgamento de possível direito emergente, escapa da esfera da Junta Comercial, em particular e do Registro do Comércio como um todo de jurisdição apenas administrativa.

No nosso entender, não pode prosperar a Impugnação apresentada, vez que o arquivamento do contrato social da Impugnada, feito pela JUCEES está perfeito e inteiramente condizente com a legislação específica.

É como votamos.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1991

Antenor Costa Filho

- Vogal Relator -

**ADRITA**  
COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

TEL. 222-1825

Rua Pedro Carlos de Souza, 281 - Ilha de Santa Maria -  
CEP 29.040 - Vitória - Esp. Santo

**MARK GIULLIVER**  
DO BRASIL

Rua Henrique Coutinho, 26 - Tel: (027) 222-1344  
222-1237 - 223-0086 - 322-0894 - Telex: (27) 2414  
(27) 3460 - Fax: (027) 322-0926 - (027) 222-5483  
Caixa Postal: 1198 - CEP. 29.000 - Vitória - ES. Brasil

**Balzan**

BALZAN DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS  
E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.  
MATRIZ: Rod. Carlos Lindenberg 710  
Glória TELEFONE: 329-0699

**CONTAJURIS** - Contab., Ass.  
Jurídica e Informática Ltda.

INFORMATIZAÇÃO DE EMPRESAS

• (027) 336-5099 - 336-0596

R. Bolivar de Abreu 39 - Campo  
Grande - Cariacica - ES

**Pedro Augusto da Silveira**  
CRC-ES 2.622

  
Av. Alexandre Buarque, 194 - Ed. Monte  
Libano - Conjunto 101 Ilha do Príncipe  
CEP 29.020 - Fone: (027) 223-6910 - Vitória - ES

**ESTECONT &  
CIA. LTDA.**

CONTABILIDADE EM GERAL  
SISTEMA DE INFORMÁTICA  
EMPRESARIAL  
Rue Francisco Coelho, 39 — Centro  
Vila Velha — ES  229-7928

**ZORZAL**  
CONTABILIDADE

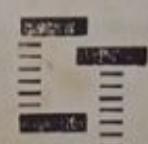
Registro de Firms - Escritas Contabeis  
e Fiscais Imposto de Renda Etc.  
Rua Agenor Barbato, 529 Glória  
Vila Velha - Espírito Santo  
Fones: 229-6328/239 3711

**HOTEL VIEIRA**

RUA JOAQUIM DA  
SILVA LIMA, 323  
CAIXA POSTAL, 109  
TEL. DDD (027) 261-0185  
CEP 29.200 - GUARAPARI  
ESPÍRITO SANTO

**APOLLON - Agência  
Marítima Ltda.**

Av. Marquês de Olinda, 65  
Bairro do Recife - CEP. 50.030  
Recife - PB - Brasil  
Tel.: 224-7956  
Telex: (81) 1528 DLFN BR  
Telex: 224-6938  
Cables ("APOLLON SHIP")

  
**CONSTRUTORA  
TAPAJÓS LTDA.**  
Rua Santa Rita, 719 — Jardim  
Tropical — Fone: 228-2523  
Serra — Espírito Santo

**CONSTRUTORA  
TAPAJÓS LTDA**

End. Rua Santa Rita, 719  
Jardim Tropical - Serra - ES  
CGC: 31.743.776/0001-25  
Insc. Est.: 081.221.22/3.  
Tel.: 228-0255  
Telex: 27-3163



Vigilância e Segurança  
em Geral Ltda.

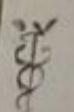
FACIA SEU LAR OU EMPRESA UM LUGAR SEGURO  
SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE CREDITO  
OU INDUSTRIAS E DE ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS  
OU PÚBLICAS DE NEGÓCIOS GERAIS  
Vigilância e Segurança  
em Geral Ltda.  
027-2258399  
Administradora e Central de Operações:  
Rua das Palmeiras, 78 - Itararé  
CEP 29045 - Vitória - ES

# Tabela de Preços dos Serviços prestados pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, a partir de 1º-10-91.

I - FIRMA INDIVIDUAL				
1.1 - Constituição	Cr\$ 6.800,00			Cr\$ 3.000,00
1.2 - Anotação de Mudança de Endereço por requerimento	Cr\$ 1.500,00			Cr\$ 2.700,00
1.3 - Anotação	Cr\$ 4.900,00			Cr\$ 13.500,00
1.4 - Cancelamento	Cr\$ 2.700,00			Cr\$ 3.000,00
II - SOCIEDADE, EXCLUSIVA SOCIEDADE ANÔNIMA EM COMANDITA POR AÇÕES E COOPERATIVAS				
2.1 - Contrato Social	Cr\$ 16.200,00			Cr\$ 13.500,00
2.2 - Alteração de endereço por requerimento	Cr\$ 2.700,00			Cr\$ 3.000,00
2.3 - Alteração Contratual	Cr\$ 13.500,00			Cr\$ 17.600,00
2.4 - Distrato Social	Cr\$ 8.100,00			Cr\$ 54.000,00
2.5 - Liquidação	Cr\$ 8.100,00			Cr\$ 5.700,00
III - EMPRESA PÚBLICA, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COOPERATIVAS, SOCIEDADES ANÔNIMAS E EM COMANDITA POR AÇÕES				
3.1 - Atos Constitutivos	Cr\$ 30.000,00			Cr\$ 13.500,00
3.2 - Atos da Assembleia Geral Extraordinária	Cr\$ 21.800,00			Cr\$ 13.500,00
3.3 - Atos da Assembleia dos Devedoristas	Cr\$ 21.800,00			Cr\$ 14.900,00
3.4 - Atos da Assembleia Geral Ordinária	Cr\$ 21.800,00			
3.5 - Atos da Assembleia Ordinária e Extraordinária	Cr\$ 27.000,00			
3.6 - Atos da Assembleia Geral de Fundo, Círculo e Incorporação, Transformação e Liquidação	Cr\$ 30.000,00			
3.7 - Ata de Reunião de Diretoria sem emissão de ação	Cr\$ 21.800,00			
3.8 - Ata de Reunião de Diretoria com emissão de ação	Cr\$ 24.500,00			
3.9 - Ata de Reunião do Conselho de Administração	Cr\$ 21.800,00			
3.10 - Ata de Reunião do Conselho Fiscal	Cr\$ 21.800,00			
IV - CONSÓRCIO E GRUPO DE SOCIEDADES				
4.1 - Registro	Cr\$ 30.000,00			Cr\$ 700,00
4.2 - Alteração	Cr\$ 16.200,00			Cr\$ 4.500,00
4.3 - Cancelamento	Cr\$ 21.800,00			Cr\$ 2.500,00
V - FILIAL, SUCURSAL E OUTROS				
5.1 - Abertura	Cr\$ 6.800,00			Cr\$ 120,00
5.2 - Alteração	Cr\$ 4.900,00			Cr\$ 700,00
5.3 - Cancelamento	Cr\$ 4.100,00			
VI - EMPRESA ESTRANGEIRA				
6.1 - Autorização para funcionar no País	Cr\$ 40.500,00			Cr\$ 2.700,00
6.2 - Nacionalização	Cr\$ 30.000,00			Cr\$ 4.900,00
6.3 - Alteração (modificações posteriores e autorização)	Cr\$ 27.000,00			Cr\$ 21.500,00
6.4 - Cancelamento de Autorização	Cr\$ 27.000,00			
VII - DOCUMENTOS DIVERSOS				
7.1 - Arquivamento ou Anotação de Publicações de Atos de Sociedades ou de Firms Individuais	Cr\$ 8.100,00			
7.2 - Arquivamento de Carta de Gerente	Cr\$ 4.100,00			
7.3 - Arquivamento de Procuração	Cr\$ 8.100,00			
7.4 - Cancelamento de Procuração	Cr\$ 4.100,00			
7.5 - Arquivamento de Emancipação	Cr\$ 8.100,00			
7.6 - Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa	Cr\$ 8.100,00			
VIII - AGENTES AUXILIARES DO COMÉRCIO				
8.1 - Matrícula de Tradutor e Intérprete Comercial	Cr\$ 13.500,00			
8.2 - Matrícula de Preposto de Tradutor e Intérprete Comercial	Cr\$ 6.800,00			
XI - CERTIDÃO E BUSCA				
11.1 - Por folha fotocopiada	Cr\$ 700,00			
11.2 - Por folha datilografada	Cr\$ 4.500,00			
11.3 - Simplificadas (Portaria DNRC nº 08/80)	Cr\$ 2.500,00			
11.4 - Através de Telex (por linha)	Cr\$ 120,00			
11.5 - Busca ou Consulta de Documentos (por documento)	Cr\$ 700,00			
XII - RECURSOS				
12.1 - Pedido de Reconsideração	Cr\$ 2.700,00			
12.2 - Interposição de Recursos (Art. 4º Dec. 86764/81)	Cr\$ 4.900,00			
12.3 - Interposição de Recursos (Art. 43 da Lei 4726/65)	Cr\$ 21.500,00			
XIII - EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DE COMERCIANTE				
13.1 - Titular de Firma Individual	Cr\$ 2.700,00			
13.2 - Diretor, Gerente ou Representante de Sociedades ou outros	Cr\$ 4.900,00			
XIV - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS				
Informações que envolvam ou não o desenvolvimento especial de programa para processamento de dados das agregações e periodicidade definidas pelo DNRC - O preço será equivalente ao custo do fornecimento da informação, não implicando o ônus para o usuário.				
ANEXO II AO DECRETO-LEI Nº 2.056, DE 19.08.1983				
Tabela de Referência para as multas aplicadas pelo DNRC e pelas Juntas Comerciais.				
01 - Por infrações capituladas nas leis ou regulamentos que disciplinam as atividades de Agentes Auxiliares, do Comércio, de Armazém Geral e outros sujeitos ao controle e fiscalização dos Órgãos de Registro do Comércio	Cr\$ 4.900,00			
02 - Nas reincidências das infrações previstas no item anterior	Cr\$ 6.800,00			
03 - Por infringência das cláusulas que acompanham o ato autorizativo das empresas estrangeiras da competência do MIC, para as quais não esteja cominada pena	Cr\$ 59.000,00			

A B S  
Assessoria Contábil

REGISTRO DE FIRMAS, DECLARAÇÕES DE IMPÔSTO DE RENDA  
CONTRATOS, DISTRATOS, CONTABILIDADE EM GERAL, ETC.



Tel. 226-0592

RODOVIA BR 262 - KM 01  
JARDIM AMÉRICA - CARIACICA - ES

**BMR**  
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS  
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS  
COMÉRCIO DE PEÇAS EM GERAL.

Rua N.º 31 - Jardim Limoeto  
Serra - ES - Tel. 228-3184

**Contabilidade Simão**

341-0504

Rua Mirim, 43 - Mata da Serra  
Serra - Espírito Santo

*Fernando Campagnoli*  
Contador - CRC-ES 2500

Res.: Rua José Teixeira, N.º 1100  
Tel.: 227-5184 - Santa Lúcia - Vitória - Esp. Santo  
Esc.: Av. Jerônimo Montalvo, 240 - Sala 1010  
Tel.: 223-2874 - Centro - Vitória - ES

**COMAX SERV. CONTÁBEIS**  
**E JURÍDICOS LTDA.**

*Valéria R. Daniel*  
Titular

Av. Campo Grande, 13 - Sala 102  
Campo Grande - Cariacica - ES.

**Massa Plástica**  
**SARTÓRIO**

INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DE MASSAS PLÁSTICAS PARA VEÍCULOS  
MADEIRAS, MARMORES, FERRO  
E COMÉRCIO DE RESINA

Distribuidor:

**NORTON**

**3M Johnson**

**ALFA**

Rua Santa Cruz, 187 - Bairro Independência - Cariacica - ES  
Tel.: (027) 336-7811 - Telex: 27 3295

**CONTABILIDADE EM GERAL**  
**CONTRATOS DISTRATOS**  
**ORGANIZAÇÃO E LEGALIZAÇÃO DE FIRMAS**  
**DECLARAÇÕES DE IMPÔSTO DE RENDA**  
**PESSOA FÍSICA E JURÍDICA**

*Maurilio Rocha*

Rua Hugo Silveira, 19 - Itaibá - Cariacica - ES.  
Tel. Res.: (027) 226-5956  
Escritório Cont. 336-4629 336-4653

**E P G**  
**SERVIÇOS CONTÁBEIS**  
**LTD.A.**

REGISTRO DE FIRMAS, DISTRATOS,  
CORREÇÃO MONETÁRIA DO  
ATIVO IMOBILIZADO, DESPACHOS, PROJETOS E  
CONTABILIDADE EM GERAL.

R. HERACLIDES GONCALVES, 07  
CEP. 29.140  
CENTRO - TEL.: 254 1108  
ESPIRITO SANTO

# Mesa diretora da Junta Comercial



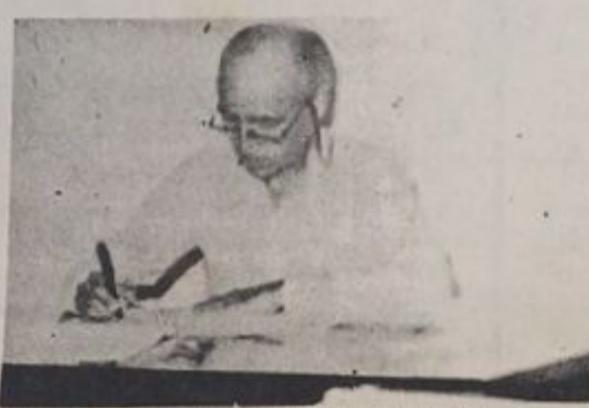
Luiz Carlos Monteiro (Presidente)



Nelson Malta Pralon - (Vice-presidente)



Paulo Roberto Felipe - (Secretaria Geral)



Ralph Coutinho Lopes (Procurador Regional)

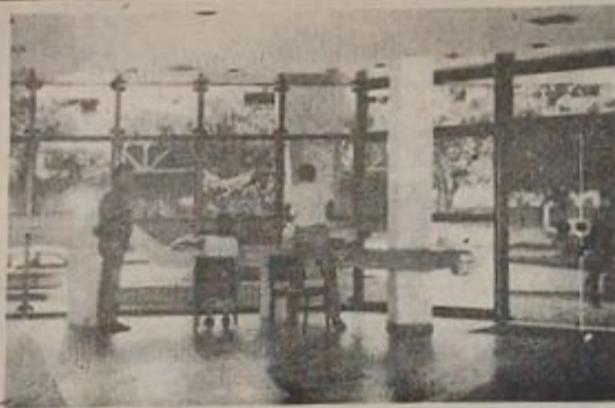


Lenizete Maria Pinheiro Borges (Procuradora)

## Setores Administrativos da Junta



A mais nova sede da Junta



Interior da Jucees



Serviço de Informações

**G** GESSO TETO  
Comércio e Representações Ltda.

Av. América, 208 - Sotero  
Tel. (027) 229-6011 - 339-1256 - Vila Velha - ES

**VILLAR DE DELLO**  
CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Rua Idalina Pereira Motta, 15  
Galeria Ed. Boulevard Saint Germain - S/Lojas 3/7  
Jardim Camburi - CEP 29090  
Telefone: (027) 234-2477 - Vitória - Esp. Santo

**SEAWOLF**



Administração e Serviços Ltda.  
AV. Princesa Isabel 574 - Bloco A - sala 213  
Tel (027) 223-47-99

**transSilva**

TRANSILVA - TRANSPORTES LTDA.

Rua Antônio Esteves, 2 - Tel. 226-3555 - TLX 273428  
Vila Cruz - CEP 29140

Cariacica — Esp. Santo



Rua 1-A Lote 18 - Cintil II Cep. 29.160 - Tel. 228-0338  
Serro - ES.

**leima**

Sociedade Espírito-Santense de  
Industrialização de Madeiras Ltda.

MATRIZ: Rodovia BR 101 - Km 266 - PABX: (027) 326-1968  
Telex, (22) 2491 CSEI - Carapina - Serra - ES  
FILIAL I: Itabela - Porto Seguro - Bahia  
FILIAL II: Paragominas - Pará

**SICUREZZA**

DISFEL - DISTRIB. DE FERRAGENS

ESPECIAIS LTDA.

fechaduras, puxadores,

maçanetas e complementos

Av. Desemb. Santos Neves, 1269 - Lj. 26

Cep 29.055 - Praia do Canto

Tel. 227-6665

Vitória - Espírito Santo

**MERCADO CAPIXABA DE  
ARTEZANATOS**

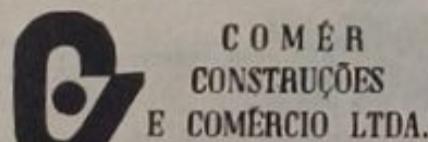
**ARTEZANATOS EM GERAL**

*Direitos e obrigações comuns a todos os comerciantes ou empresários.*

Os comerciantes, pessoas jurídicas, desde que tenham os seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial, possuem os direitos de fazer prova a seu favor contra pessoas físicas ou pessoas jurídicas, utilizando os seus próprios livros de escrituração, de fazer concordata com os seus credores, em caso de insolvência comprovada; de merecer fé nos escritos que assinarem, quaisquer que sejam os valores para os quais o Código Comercial não exija prova de escritura pública; de proibir o emprego ou o uso da marca ou firma igual à de sua empresa, protegendo assim seu nome comercial; de recorrer às ações e procedimentos judiciais que a lei lhes assegura para a defesa dos seus direitos; de participar de associações, federações e sindicatos patronais e de fazer parte como membros do Colegiado de Vogais das Juntas Comerciais.

*Das Obrigações comuns a todos os comerciantes.*

Todos os empresários comerciais estão sujeitos ao cumprimento de certas obrigações fundamentais conforme discriminação a seguir: a) registrarem-se na Junta Comercial antes de iniciarem as suas operações mercantis; b) procederem à escrituração regular dos livros comerciais obrigatórios segundo o critério de uniformidade estabelecido pelo Código Comercial Brasileiro; c) submeterem à inscrição na Junta Comercial, de todos os documentos cujo registro seja obrigatório de acordo com a legislação em vigor; d) conservarem em boa guarda, toda a escrituração, correspondências e demais papéis pertencentes ao giro do seu comércio, que modifiquem ou possa vir a modificar sua situação patrimonial, enquanto não prescreverem as ações que lhe possam ser ajuizadas; e) formarem anualmente, um balanço geral dos seu ativo e passivo, o qual deverá compreender todos os bens de raiz, móveis e semoventes, mercadorias, dinheiros, papéis de crédito e outra qualquer espécie de valores, e bem assim todas as dívidas e obrigações passivas, devendo o mesmo ser datado e assinado pelo comerciante a quem pertencer, segundo a norma expressa pelo Código Comercial; f) manterem devidamente escriturados e atualizados os livros obrigatórios de natureza fiscal e trabalhista; g) comunicarem imediatamente à Junta Comercial todas as alterações que ocorrerem em sua firma, tais como aumento de capital, mudança do ramo de atividades, mudança da razão social e endereço, cessação de suas atividades, e outras que eventualmente sejam necessárias à atualização do cadastro; h) pagarem pontualmente os seus impostos e cumprir a legislação fiscal, trabalhista e de assistência social.



Insc. no CGC 271207030001-19  
Insc. Estadual 080.608.12-4  
Av. Letícia da Silva, 1521 - Itararé  
Telefones: 227-3225 - 227-5577



COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS  
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS  
COMÉRCIO DE PEÇAS EM GERAL.  
Rua N. n.º 31 - Jardim Limoeiro  
Serra - ES - Tel.: 228-3184



Avenida Vitória, 961 - Fundos  
- Vitória - ES - Tel.: 222-7681



Fertilizantes  
Heringer  
Rodovia BR 262 - Km 12 - Viana  
- Esp. Santo - Tel. (027) 255-1266

# I - Conceito de Registro do Comércio

Registro do Comércio é o instituto de Direito Comercial cuja finalidade é dar existência legal, publicidade e segurança aos atos orgânicos das firmas individuais e sociedades mercantis, bem como garantir o exercício normal dos agentes auxiliares do comércio.

É através do Registro do Comércio que a vida do comerciante e das sociedades mercantis pode ser conhecida por terceiros e pela autoridade pública.

Trata-se de um registro público, assistindo a qualquer pessoa, mesmo sem provar interesse, consultar seus livros e apontamentos, bem como obter certidões dos assuntos a ele pertinentes.

Além de um registro público, tem a incumbência do disposto no Art. 4.º inciso III, por força da Lei n.º 4.726/65, organizar um Cadastro Geral dos Comerciantes e Sociedades Mercantis, em funcionamento do País.

1751 - Criação, nas principais cidades marítimas do País, das mesas de inspeção.

1808 - Instituição da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas de Navegação do Brasil e domínios Ultramarinos.

1850 - Formação dos Tribunais do Comércio.

1851 - Criação das Juntas de Comércio nas Províncias marítimas dos Impérios que não tivessem Tribunais do Comércio.

1855 - Instituição das Conservatórias do Comércio, em substituição às Juntas, mantendo os Tribunais do Comércio.

1875 - Suprimindo os Tribunais e Conservatórias do Comércio e organização das Juntas e Inspetorias Comerciais, com as atribuições dos Órgãos extintos.

1876 - Criação das Juntas Comerciais.

1890 - Reorganização das Juntas e Inspetorias.

1935 - Instituição do Departamento Nacional de Indústria e do Comércio.

1961 - Criação do DNRC. (Lei n.º 4.048/61)

1965 - Intituição do Sistema Nacional de Registro do Comércio.



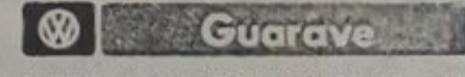
Construindo Qualidade

Av. Luiz Manoel Veloso, 359  
Tel.: (027) 225-5444 - Fax: (027) 225-9839  
Jardim da Penha - Vitória - ES - CEP 29060



Av. Nossa Senhora da Penha, 1388  
TELEX (027) 2231 FORZ

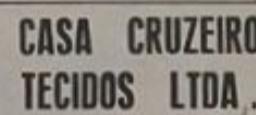
TELS.: 227-4082 - 225-4613  
Praia do Canto - Vitória - E.S.



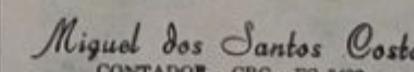
DISTRIBUIDOR AUTORIZADO VOLKSWAGEN



GUARAVE - Guarapari Veículos Ltda.  
Av. Ewerson de Abreu Sodré, 300 - Muquiçaba  
Tel.: (027) 261-0133 - Telex (27) 2686 - Leda  
Guarapari - Esp. Santo

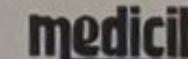


TECIDOS FINOS - ROUPA SOB MEDIDA - CONFECÇÕES  
ALTA MODA MASCULINA - CALÇADOS FINOS  
MATERIAL ESPORTIVO  
MATEZ - Avenida Cleto Nunes, 241 - TEL. 223-3566 -  
FILIAL 1 - Rua Duque de Caxias, 9-B - TEL. 223-4508  
FILIAL 2 - Avenida Cezar Hilal, 905 - Loja 10 -  
TEL. 225-2213 - Vitória - E.S.



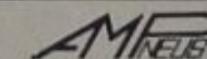
Miguel dos Santos Costa  
CONTADOR - CRC - ES 3492  
Av. Vitória, 1973 - Sobreloja  
Jucutuquara - C. Postal 1966

Vitória - Esp. Santo  
Telefone 233-8774

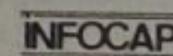


INDÚSTRIA COMÉRCIO  
E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
Fone: 322-1133  
Fax (027) 322-0253  
Telex 27 2002  
FABRICAÇÃO PRÓPRIA DE  
MÓVEIS HOSPITALARES EM GERAL

Loja: Rua Marcondes de Souza, 43 - Centro - Vitória - ES  
Rua Bernardino Monteiro, 44 - Centro - Vitória - ES  
Fábrica: Rua Maria do Amor Divino, s/n - Alecrim - Vila Velha



E ACESÓRIOS LTDA.  
Pneus Novos e Reformados  
Rua São José, 378 - Jardim Limoeiro -  
(Próx. Banco do Brasil/Carapina)  
TEL.: 228-2010 — CEP 29.204  
Serra — Espírito Santo



INFOCAP - Informática Capivaba Ltda.  
Assistência técnica e venda de  
computadores e periféricos  
Av. Champagnat, 1073, s/n - Centro  
CEP 29100 - Vila Velha - Espírito Santo

**Os funcionários da Junta Comercial em seus setores trabalhando para o melhor desenvolvimento do Estado, com total eficiência**



Serviço de Registro do Comércio



Serviço de Registro do Comércio



Interior da Jucees

## Funcionamento interno da Junta Comercial



Tesouraria Iracy Simões Brandão



Seção de Encargos Diversos

O funcionamento interno da Junta é feito com eficiência e pela capacidade dos funcionários que trabalhando com muito carinho e dedicação



Serviço de Registro do Comércio



Deptº Pessoal: Rita de Cássia, Nunes Jardim, Viviane Cola



Auxiliares do Registro do Comércio Soraya, Ruth e Eulina

**CP** Construtora e Conservadora de Imóveis Progresso Ltda  
Tel.: 222-2764  
Vitória - ES  
Avenida Jerônimo Monteiro, 124  
Sala 302/306 - Ed. Stº Mônica

**Escrta Escritório Contábil**  
CEP 29.164  
TEL. 228-3486  
Av. Lourenço Nunes, 567 - Sala 84  
J. Limoeiro - Serra - Esp. Santo

**CSA**  
CONTABILIDADE, CONSULTORIA E AUDITÓRIA.  
Rua Gonçalves Dias, 55 - P. Residencial  
Laranjeiras - Serra - ES Tel: 228-3790

**Indústria Gráfica São Jorge Ltda.**  
IMPRESSOS EM OFF-SET E TIPOGRAFIA  
Fones: 222-3974  
223-7082  
Rua José Castilho dos Santos n.º 291  
Maruípe - Vitória - Espírito Santo

**Distribuidora Mineira de Hortifrutigranjeiros Ltda.**  
Fones: 336-1433 - R. 184 D. 336-1820  
Rod. BR 262 - Km 6,5  
CEASA - Loja 19 e 20

**Sebastião Coelho do Prado**  
CONTABILISTA  
CRC/ES 4353  
Rodovia Jones dos Santos Neves, 219  
Sala 202 - Caixa Postal 411 CEP 29.200  
Telefone (022) 261-2301  
Guarapari - ES

**TELLES** CONSTRUÇÕES E INCORPORACÕES LTDA.  
Av. Jerônimo Monteiro, 1.577 - Sala 203  
Telefone: 229-4166  
Centro - Vila Velha - Espírito Santo

**AGAEME**  
Avenida Vitória, 3339 - Tel.: 225-2449  
Bento Ferreira - Vitória - ES  
Rua São Jorge, 144 - Tels. 228-1740/1835  
Carapina - Serra - E. Santo



Cantina dos Servidores



Assessores  
técnicos  
Maria  
das Graças  
G. de Oliveira  
Franz. Ferreira  
de Mendonça  
Sandra  
Marques  
Mayrink



Serv. Reg.  
do Com<sup>2</sup>  
Carmem  
Lúcia  
T. Nascimento  
e Dilcélia  
Nunes



Arquivo Nanci Jordim - Chefe -



Arquivo - Gilmar Alves Moreira



Luzana  
Oliveira  
Santos  
Chefe de  
Serviço de  
Microfilmagem



Ante saiu  
da presidência  
Adriana  
Bezerra  
Alessandra  
Correia

Sala da telefonista e do telex

  
**Livraria**  
Representações Paulista Ltda.

**FILIAL:**  
R. Nestor Gomes, 265  
Centro - CEP 29.015  
VITÓRIA - Espírito Santo  
Telefone: 222-1044

**MATRIZ:**  
Av. Leônidas da Silva, 303  
Praia do Suá - CEP 29.050  
VITÓRIA - Espírito Santo  
Telefone: 227-5933

  
**CONTEX'S**  
Contabilidade Computadorizada  
Advocacia e Xerox

Telefax 336-0331  
336-9419

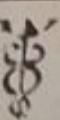
R. D. PEDRO II, 71 - S/101/08 CAMPO GRANDE  
CARACICA - ES

  
Rua Argentina, 76 - Jardim América  
Cariacica - ES - CEP 29.140  
Telefones: 226-0777 - 226-0727

**PRODASIL**  
SISTEMAS E CONTABILIDADE LTDA.

Fone: (027) 223-6997

Rua Carlos Gomes, 34 - 1.º Andar - CEP. 29.015  
Vitória - Esp. Santo

  
**Escrítorio Contábil**  
**VIDAL & SARDENBERG Ltda**

Rua César Alcure N.º 73  
S. Torquato - V. Velha - ES  
CEP. 29.100

TEL. 226-7311  
PBX

**Comercial Neves Ltda**

FERRAMENTAS: BELZER - GEDORE - SKF - STARRET  
SEGURANÇA: CAPACETE - LUVAS - CAPAS PARA CHUVA  
FERRAMENTAS DE CORTE - BOTAS

Av. Alberto Torres, 234 - Sta. Maria  
CEP 29040 - Vitória - ES  
Tels.: (027) 223-8930 - 222-6695  
Fax 222-7587 - Telex 274012

  
**DIPLOMART**  
**CARTÕES LTDA.**

Cartões de Visita, Convites de Casamento, Cartões  
de Natal e de Épocas,  
CARIMBOS, Etc...

FONE: 222-5351

Rua Eng. Pinto Paca, 67 - Sala 102  
Esq. c/ Av. Jerônimo Monteiro, B14  
Vitória - Esp. Santo

**OFICINA MECÂNICA**  
**ODILTON LEÃO COUTINHO**

MECÂNICA - LANTERNAGEM  
PINTURA - ELÉTRICA

Rua Construtor Camilo Gianordole, 13  
Telefone: 223-7386

Atrás do Sup. Bom Preço  
Bairro de Lourdes - Vitória - ES

# COLUNA JURIDICA II

Processo n.º 531.918, 530.373 e 532664/91  
Impugnada: LINHAGUA MINERAÇÃO LTDA.

Impugnante: MARIA HELENA COSTA PERINI, representando o Espólio de MOACYR PERINI

Parecer  
Sr. Presidente,

Relatório

1 - A viúva do Espólio de Moacyr Perini requer a essa Presidência a Impugnação da última Alteração Contratual da empresa denominada LINHAGUA MINERAÇÃO LTDA., arquivada sob o n.º 119.534, por despacho de 10/10/91, alegando que houve no julgamento do Ato a irregularidade quanto a representatividade do Espólio de Moacyr Calmon Costa, relativo ao Sr. Helecy Aragão Costa, visto que a Alteração em curso, segundo as declarações da Impugnante, o Sr. Helecy Aragão Costa na data de 10/06/82, não tinha poderes legais para exercer a referida representação.

2 - A impugnação é tempestiva, tendo em vista que o prazo previsto no art. 5.º da Lei n.º 6.939, de 09/09/81, estabelece o prazo de 10 (dez) dias úteis subsequentes ao deferimento para a manifestação de terceiros.

3 - A Secretaria Geral ao receber a Impugnação oficiou a Empresa impugnada para, no prazo legal, apresentar Contra-Razões, conforme ofício OF/JUCEES/SG/192/91, datado de 23/10/91.

4 - A empresa impugnada, na pessoa de seu sócio Gerente, Sr. Helecy Aragão Costa, oferece em data de 01/11/91, suas Contra-Razões, juntando o Termo de Inventariante do Sr. MOACYR CALMON COSTA, perante o Juiz da 4.ª Vara de Orfãos e sucessões da cidade do Rio de Janeiro, cujo Termo foi lavrado em 27 de abril de 1979, data esta anterior a Alteração Contratual celebrada entre as partes, no dia 01/06/82, conforme se comprova no próprio Instrumento contratual já arquivado neste Órgão.

5 - Acompanha o presente processo o de n.º 532.664/91, o qual faz juntada do Alvará n.º 3.567, de 24/07/79, expedido pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) autorizando a empresa funcionar como empresa de mineração e Portaria n.º 753, de 17/06/80, do

Exm.º Sr.º Ministro das Minas e Energias dando à empresa a concessão para lavrar água mineral.

## Parecer

6 - Diante do próprio Relatório, é de se convir que a Empresa denominada LINHAGUA MINERAÇÃO LTDA., em sua última Alteração Contratual, não apresentou qualquer irregularidade que pudesse dar margem a Impugnação do Ato em curso.

7 - A alegação sustentada pela Impugnante, diante da prova dos Autos, não oferece condições consubstanciais para podermos acolher a Impugnação, visto que, a Alteração Contratual arquivada em 10/10/91, foi celebrada em 10/06/82, e pelo que consta no Termo de Inventariante apresentado pela Impugnada, por si só, dá poderes legais para o exercício da Representatividade do Espólio de MOACYR CALMON COSTA, isto é, muito anterior a data daquela alteração.

## Conclusão

8 - Entendemos que não existindo a irregularidade apontada pela Impugnante, somos de parecer que se deva manter a R. Decisão desta Egrégia Junta, mantendo o registro da aludida Alteração Contratual, pelos motivos antes fundamentados.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO E. SANTO  
PROCESSO N.º 531918  
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO À ARQUIVAMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
RELATÓRIO

## Egrégio Plenário:

Com fulcro no art.º 5.º da Lei n.º 6.939, de 09/09/81, a Sr.ª Maria Helena Costa Perini, Representando o Espólio de Moacyr Perini propõe, em petição datada de 22/10/91, IMPUGNAÇÃO ao arquivamento de alteração contratual de interesse da empresa LINHAGUA MINERAL LTDA, alteração esta datada de 01/06/82 e arquivada nesta Junta sob n.º 119534, por despacho de 10/10/91.

Cientificada da impugnação, através do ofício JUCEES/SG/192/91, a empresa Linhaga Mineração Ltda, por seu sócio gerente, con-

testa a impugnação, juntando comprovantes relativos às assinaturas apostas no ato ora impugnado.

Posteriormente, em petição datada de 07/11/91 e protocolada nesta JUCEES sob n.º 533698, a impugnante reforça sua pretensão em extenso arrazoado, acompanhado de diversos documentos.

Reaberta a vista dos autos à empresa Linhaga mineração Ltda, esta contesta o adendo à inicial por haver extrapolado o prazo legal para a impugnação, além de outras alegações.

Remetido os autos, devidamente instruídos, ao Doutor Procurador Regional, este, em esmerado parecer se manifesta contrário às pretensões da impugnante, por considerar perfeito o ato impugnado, descartando, outrossim, de entrar no mérito das situações jurídicas levantadas pela impugnante, por fugirem elas da competência de apreciação por parte da Junta Comercial.

## Apreciação Preliminar

Vistos e analisados os autos da presente impugnação, concluimos pelo seguinte:

1) - A impugnação proposta pelo espólio de Moacyr Perini, na pessoa da inventariante, Sr.ª Maria Helena Costa Perini, devidamente autorizada pela juntada do Término de Compromisso de Inventariante passado pelo MM. Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara da Comarca de Linhares-ES, foi arquivada nesta JUCEES no prazo fixado no art. 5.º da Lei n.º 6939/81, por isto dela conhecido.

2 - O adendo proposto pelo referido espólio, protocolado em 07/11/91 é estemporâneo, defasando em muito o prazo legal, razão porque dele não tomo conhecimento.

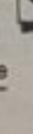
## No Mérito:

A impugnação contesta a alteração contratual sob o fundamento de que o Sr. Helecy Aragão Costa não tinha poderes para assinar a referida alteração impugnada, por não ser "Inventariante do Sr. Moacyr Calmon Costa". Semente nisso se baseia a impugnação.

Em sua contestação à impugnante, a empresa Linhaga Mineração Ltda, junta aos autos xerox autenticada do Termo de Inventariante

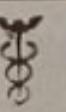
  
SUPERMERCADOS  
**Santo Antônio**  
• A MARÉ MANSA •  
MATRIZ - Rue Joaquim da Silva Lima, 455  
Telefones: 261-1812 - 261-1633  
Guarapari - ES

  
Everest Saúde  
e Beleza Ltda  
Av. Paulino Muller, 161 - lojas 1 e 2  
29.000 - Vitória - ES - Tel: 222-0022  
Rua Coimbra, 151 - Penha - Cep:  
Everest Rio Perfumaria Ltda  
21.011 - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 590-0828

  
DECCAL  
Departamento de Contabilidade  
Rua Arthur Mazzelli, 28 Tel.: 226 1519  
Alto Lage Cariacica - ES

  
Viturca  
TRANSPORTES COLETIVOS LTD.  
Estrada de Jacaralpe, km 2  
Fones: (027) 228-0614 / 228-4311 / 228-4322  
Jardim Limoeiro - Bertioga - ES CEP: 29.164

**ULTRACOL** - Ultramar Premoldados de Concreto Ltda.  
FONES: (027) 336-1590 - 336-1795  
Rodovia BR 101, Km 8,3 - CEP: 29130  
Viana - Espírito Santo

  
CONTABILIDADE  
MARQUEZINI  
Tel.: 339-3645  
Rua Olegário Mariano, 03 - Santa Inês  
Vila Velha - ES

  
CIG - CIRÚRGICA GLOBO LTDA.  
Av. Nestor Gomes, 221  
Tels. (027) 222-3645 - 222-3422  
223-4142 - Centro - Vitória - ES.  
Filial Vila Velha - ES.  
Tel. (027) 329-4778

  
FRAGA ORGANIZAÇÃO  
CONTÁBIL  
AVENIDA JERÔNIMO MONTEIRO, 1506  
SALA 201 — FONE: 259-3352  
CEP 29100 - Vila Velha  
ESPÍRITO SANTO

te passado aos 27/04/79, pelo MM. Sr. Juiz de Direito da 4.ª Vara dos Orfãos e Sucessões da Comarca do Rio de Janeiro, em que o referido magistrado deferiu ao Sr. Helecyr Aragão Costa o "compromisso legal" de servir o cargo de inventariante dos bens deixados pelos finados Maria Calmon Fernandes e Moacyr Calmon Costa.

Assim, a assertiva dada pela impugnante de que o Sr. Helecyr Aragão Costa não era inventariante do falecido Moacyr Calmon Costa cai por terra face à prova incontestável e irrefutável acostada aos autos, razão porque, despença, também, sua pretensão de desarquivar a alteração contratual em discussão.

As demais colocações de impugnante fogem ao alcance do julgamento desta Junta, que não sendo órgão judicante, não pode decidir sobre o mérito das questões colocadas.

Aliás, somente a título de argumentação, nos parece faltar à impugnante até o interesse de agir em relação à pre-falada alteração contratual, isto porque:

a) - a mesma foi assinada pelo seu falecido marido Moacyr Perini, que era sócio e ainda vivia por ocasião do pacto (01/06/82);

b) - a alteração contratual não trás qualquer prejuízo ao espólio, porquanto se limitou somente à elevação do capital social e à admissão de novo sócio, com recursos integralizados em dinheiro;

c) - foi deferida ao Sr. Moacyr Perini a administração da sociedade, como se observa da cláusula 3 da dita alteração.

Por tudo isto, não vemos como prosperar a impugnação proposta.

#### VOTO:

Ante o exposto e por tudo quanto dos autos consta, Voto:

Preliminarmente: a) - Pelo conhecimento da impugnação por haver sido protocolada em tempo hábil;

b) - Pelo não conhecimento do adendo à impugnação por ser perempto; No Mérito: Negar provimento à impugnação para manter o arquivamento da alteração contratual arquivada sob n.º 119534.

Plenário de JUCEES. Em 28/11/91

ELMO LOPES DA CUNHA

Vogal Relator

EMENTA: Não pode prosperar perante o Registro de Comércio impugnação a ato que tenha sido arquivado com obediência às normas legais que regem a matéria.

## Auto Posto Tigrão Ltda.

Rodovia BR 101 «Sul»  
Km. 328

Telefone: 261-0251

## ESCON

CONSTRUÇÕES E MONTAGENS

Rua 28, N.º 370 - Quadra IV - Setor II - CIVIT  
Jardim Laranjeiras - Serra - E. Santa  
Tel.: PBX (027) 228-3811  
Telex (027) 4146 - FAX (027) 228-228 3478

### WALTERCON Contabilidade Técnica

Registro de Firmas, Contratos, Xerox.  
Serviços Contábeis em Geral



Avenida Jerônimo Monteiro, 775  
Glória - Vila Velha - ES  
Fones: 229-4056  
239-2230

### ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HUPP LTDA.

FONES: 229-1726 - 229-1366

RUA ARISTIDES MIRANDA, 20  
ARIBIPI - VILA VELHA - E. SANTO

# INSTRUÇÕES NOMINATIVAS

### INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 27, DE 10 DE ABRIL DE 1991

Disciplina a expedição de atos normativos pelo DNRC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4.º da Lei n.º 4.726, de 13 de julho de 1965, tendo em vista o disposto no art. 2.º da mesma Lei, e  
CONSIDERANDO:

a) a necessidade de definir os atos normativos expedidos pelo DNRC;

b) a necessidade de assegurar a uniformidade na composição e expedição desses atos, para compreensão e aplicação pelo Sistema Nacional de Registro do Comércio,

#### RESOLVE:

Art. 1.º Os atos normativos de competência do DNRC serão baixados por meio de Instruções Normativas de aplicação geral e obrigatória no âmbito do Sistema Nacional de Registro do Comércio - SNRC.

Art. 2.º - As Instruções Normativas destinam-se ao cumprimento das atribuições previstas nos artigos 4.º da Lei n.º 4.726, de 13 de julho de 1965 e 8.º da Lei n.º 6.939, de 09 de setembro de 1981.

Art. 3.º - Nenhum ato normativo conterá matéria estranha ao assunto que constitui seu objeto, ou que a este esteja vinculado.

Art. 4.º Será sempre indicada, no texto do ato, a norma legal ou regulamentar a que este se vincula.

Art. 5.º O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de um ato e este, quando alterado, será reproduzido por inteiro.

Art. 6.º - As instruções Normativas serão numeradas em ordem sequencial cronológica.

Art. 7.º - Os atos baixados pelo DNRC, de caráter normativo, serão revistos, atualizados, consolidados e ordenados com observância dos princípios estabelecidos nesta Instrução.

Parágrafo único - O DNRC contará com a colaboração das Juntas Comerciais, para as finalidades propostas no "caput" deste artigo.

Art. 8.º - Esta Instrução Normativa vigora a partir da data de sua publicação, revogadas as Instruções Normativas n.º 01, de 19 de agosto de 1986, n.º 09, de 02 de outubro de 1986, n.º 16, de 10 de dezembro de 1986, n.º 17, de 13 de agosto de 1987 e n.º 25, de 16 de setembro de 1988.

LUIZ IGREJAS

### INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 28, DE 10 DE ABRIL DE 1991

Dispõe sobre o registro de firma ou razão social

e proteção ao nome comercial.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4.º da Lei n.º 4.726, de 13 de julho de 1965, e o art. 8.º da Lei n.º 6.939, de 09 de dezembro de 1981; e  
CONSIDERANDO:

a) a necessidade de simplificar o processo de exame de atos submetidos ao Registro do Comércio no que se refere ao registro de firma ou razão social e denominação social;

b) as disposições contidas nos artigos 37, inciso III, itens 6.º, 7.º, 38, inciso IX e 49 da Lei n.º 4.726, de 13 de julho de 1965, nos artigos 3.º §§ 4.º e 6.º, inciso IV, letra e, da Lei n.º 6.939, de 09 de setembro de 1981 e no art. 48, inciso III, itens 6.º e 7.º do Decreto n.º 57.651, de 19 de janeiro de 1966, sobre o registro e proteção ao nome comercial pelos Órgãos de Registro Comércio;

c) principalmente, disposições contidas no Decreto n.º 916, de 24 de outubro de 1980, na Lei n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919, na Lei n.º 5.772, e 21 de dezembro de 1971, na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

### DISTRIBUIDORA CA PIXABA DE BEBIDAS LTDA. ANTARCTICA



MATRIZ:  
Vitória - Av. Vitória,  
2200 - Jucutuquara  
Tel: PBX 223-5777

### CONTISERVICE

Serviços Contábeis Ltda.

TEL.: 322-2185

Av. Jair Etienne Dessaune, 180 - Ilha de M. Belo  
Vitória - Espírito Santo

### A. SILVA Contabilidade

RESP. TÉCNICO  
CRC-ES 2853

Fone: 329-0233

Rua Nossa Senhora da Penha,  
40 - Vila Velha - Espírito Santo

CONTABILIDADE E  
PROCESSAMENTO DE DADOS

FONE: 336-7232 336-6953

RUA ITAMARATY, 3 - CAMPO GRANDE  
CARACICA  
ESP. SANTO

**CONTINUAÇÃO**

d) a iteratividade de pareceres e decisões administrativos sobre identidade e semelhança entre nomes comerciais, bem como normas expedidas pelo DNRC a esse respeito, firmando critérios sedimentados no âmbito do Sistema Nacional de Registro do Comércio - SNRC, cuja sistematização se impõe para facilitar aos órgãos de Registro do Comércio e aplicação uniforme em todo o território nacional; e,

e) finalmente, os estudos realizados pela Comissão de Modernização do Sistema Normativo de Registro do Comércio, instituída pela Portaria DNRC n.º 04, de 03 de agosto de 1990, publicada no D.O.U., de 07 de agosto de 1990.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - O registro da firma ou razão social e de denominação ocorre com o arquivamento dos atos constitucionais das firmas individuais, sociedades e suas alterações, ficando dispensadas quaisquer outras formalidades.

**Art. 2.º** - indicação do sócio ou sócios que farão razão social ou denominação social, quando houver, será prevista em cláusula integrante do contrato ou de suas alterações, dispensando-se a assinatura em declaração correspondente.

**Art. 3.º** - A proteção do nome comercial, a nível estadual, decorre do registro ou arquivamento dos atos constitutivos e de alterações pertinentes nos órgãos de Registro do Comércio.

**Art. 3.º** - A proteção do nome comercial, a nível estadual, decorre do registro ou arquivamento dos atos constitutivos e de alterações pertinentes nos órgãos de Registro do Comércio.

**Art. 4.º** - Os nomes comerciais obedecerão aos princípios da veracidade e da novidade, incorporando os elementos específicos ou complementares exigidos ou não defesos em lei.

**Art. 5.º** - O nome comercial não poderá reunir em sua expressão elementos específicos de razão social e de denominação social, cumulativamente.

**Art. 6.º** - Na composição do nome comercial, quando a lei exigir, basta a indicação de uma atividade, daquelas incluídas no objeto da sociedade.

**Art. 7.º** - Não são registráveis os nomes comerciais que incluam ou reproduzam em sua composição siglas ou denominação de órgãos públicos de administração direta e indireta, bem como de organismos internacionais.

**JORNAL DA JUCEES**

**Art. 8.º** - A exclusividade do uso do nome comercial na jurisdição de outra Junta Comercial depende de arquivamento de certidão simplificada da empresa, passado pela Junta Comercial em que esta tenha sede, mediante requerimento do interessado.

**Art. 9.º** - Havendo identidade ou semelhança entre nomes comerciais, o órgão de Registro do Comércio não procederá ao registro ou arquivamento de ato de transferência da sede da empresa ou abertura de dependência - filial, agência ou sucursal salvo se a empresa modificar o seu nome comercial, introduzindo elemento diferenciador capaz de eliminar a contusão.

**Art. 10** - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a análise de identidade e semelhança de nomes comerciais pelos órgãos de Registro do Comércio:

I - entre firmas ou razões sociais - consideram-se os nomes em sua composição total, ocorrendo identidade, quando homógrafos, e semelhança, quando homófonos;

II - entre denominações sociais:

a) Consideram-se os nomes por inteiro quando contiverem expressão de uso comum ou vulgar ocorrendo identidade, se homógrafos, e semelhança, se homófonos;

b) quando contiverem expressões de fantasia incomuns, estas serão analisadas isoladamente, ocorrendo identidade, se homógrafas, e semelhança, se homófonas.

**Art. 11** - Não são exclusivas, para fins de registro, expressões, palavras e letras que denotem:

a) denominações genéricas de atividades;

b) gênero, espécie, natureza, lugar e procedência, termos técnicos, científicos artísticos e do vernáculo nacional ou estrangeiro, e outras de uso comum ou vulgar;

c) os patronímicos.

**Art. 12** - A alteração no nome civil do titular da firma individual, averbada no registro próprio, enseja modificação do nome comercial, mediante anotação.

**Art. 13** - As Juntas Comerciais, ao receberem pedido de registro de Grupo, deverão consultar o Departamento Nacional de Registro do Comércio sobre a existência de designação idêntica ou semelhante, informando dia e hora da entrada do pedido e número do protocolo.

**Parágrafo único.** Constatada a não existência de nome idêntico ou semelhante, a Junta Comercial do local da sede da sociedade de comando arquivará os documentos de que trata o art. 271, da Lei 6.404/76.

**Art. 14** - Esta Instrução vigora a partir da data de sua publicação, revogados os dispo-

sitivos em contrário e sobre a mesma matéria anteriormente expedidos pelo DNRC, e, especificamente, a Instrução Normativa n.º 02, de 19 de agosto de 1986; e a Instrução Normativa n.º 05, de 16 de setembro de 1986.

**LUIZ IGREJAS****INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 29, DE 11 DE ABRIL DE 1991**

*Dispõe sobre os regimes sumário e ordinário e disciplina o arquivamento de atos de firmas individuais e de sociedades.*

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4.º da Lei n.º 4.726 de 13 de julho de 1965, e o art. 8.º da Lei n.º 6.939, de 09 de setembro de 1981; e

**CONSIDERANDO:**

a) a necessidade de simplificar e uniformizar os serviços de Registro do Comércio em todo o País;

b) o disposto no Código Civil e no art. 289 do Código Comercial, bem como o disposto nos Decretos n.ºs 916, de 24 de outubro de 1890, 3.708, de 10 de janeiro de 1919 e nas Leis n.ºs 4.215, de 27 de abril de 1963, com a redação dada pela Lei n.º 6.884, de 09 de dezembro de 1980, Lei n.º 4.726, de 13 de julho de 1965, Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e Lei n.º 6.939, de 09 de setembro de 1981;

c) a regulamentação dada pelos Decretos n.ºs 57.651, de 19 de janeiro de 1966, 86.764, de 22 de dezembro de 1981; e

d) os estudos de revisão, atualização e consolidação, elaborados pela Comissão de Modernização do Sistema Normativo de Registro do Comércio, instituída pela Portaria DNRC n.º 04, de 03 de agosto de 1990, publicada no D.O.U. de 07 de agosto de 1990.

**RESOLVE:****CAPÍTULO I  
DO REGIME DE ARQUIVAMENTO  
SEÇÃO I****DO REGIME SUMÁRIO**

**Art. 1.º** - O regime sumário é aquele em que o pedido de arquivamento deverá ser apreciado e decidido singularmente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados de sua apresentação.

**Art. 2.º** - Aplica-se o regime sumário nos seguintes casos:

I - atos relativos a firmas individuais;  
II - atos relativos a sociedades mercantis que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

a) sejam constituídas, por cotas de res-

**INCOSPAL - Indústria de Concreto São Paulo S.A.**

Avenida Maruípe, 2535 - Tel.: (027) 225-1733/225-1309  
Telex: 027-3479 IPAL BR - Maruípe - CEP 29045 - Vitória - ES

**INCOSPAL**

Nós da Blokos, passamos o ano inteiro projetando e construindo com segurança o mais nobre de nossos projetos. Assim temos a certeza de que em cada obra construída são novos amigos que adquirimos.

**Blokos Engenharia Ltda**  
Tel.: 225-0333

**larica**

**EQUIPAMENTOS P/  
ESCRITÓRIO**

Av. Saturnino Rangel Mauro, 420 -  
Jardim da Penha  
Tel.: (027) 225-5211 - Telex: 27 3841  
CEP 29060 - Vitória - ES - Brasil

## COLUNA JURÍDICA

ponsabilidade limitada, em nome coletivo, em comandita ou de capital e indústria:

b) os sócios sejam pessoas físicas residentes no País.

III - Atos relativos a sociedades mercantis, de qualquer natureza, cujo registro ou arquivamento dependa de aprovação prévia por órgão governamental.

Art. 3.º - A decisão singular será proferida:

I - pelo Presidente da Junta Comercial;

II - por vogais, mediante designação do Presidente da Junta, aprovada a designação pelo Plenário;

III - por servidores ordinários que ossuam comprovados conhecimentos de Direito Commercial e de Registro do Comércio, pelo Presidente da Junta, aprovadas as designações pelo Plenário.

### SEÇÃO II

#### DO REGIME ORDINÁRIO

Art. 4.º - O regime ordinário é aquele em que o pedido de arquivamento deverá ser apreciado e decidido de forma colegiada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua apresentação.

Art. 5.º - Aplica-se o regime ordinário nos seguintes casos:

I - aos atos de sociedades anônimas, exceto os previstos no inciso III do art. 2.º desta Instrução;

II - às demais sociedades quando haja pessoa jurídica ou pessoas físicas não residente no País.

Art. 6.º - No regime ordinário cabe:

I - às Turmas:

a) apreciar e julgar, originariamente, os pedidos pertinentes à execução dos atos de Registro do Comércio, exceto os relativos ao regime sumário;

b) apreciar pedidos de reconsideração dos seus despachos;

II - Ao Plenário:

a) o julgamento e a decisão dos processos, consultas e matérias de maior relevância;

b) o reexame ou reforma dos atos ou decisões das Turmas e das Delegacias das Juntas.

Art. 7.º - Os atos constitutivos de sociedades, sujeitas ao regime ordinário, somente poderão ser arquivados quando devidamen-

te visados por advogados, com a indicação do nome do profissional, do número de inscrição na OAB e da respectiva seccional.

### CAPÍTULO II DAS FIRMAS INDIVIDUAIS

Art. 8.º - Não se aplicam às firmas individuais os processos de transformação, incorporação, fusão e cisão de empresas.

Art. 9.º - A utilização de acervo de firma individual, para a formação do capital de sociedade, ou a sua incorporação em capital de sociedade já existente, implica no cancelamento do registro da firma individual.

Parágrafo único - O Cancelamento de que trata o caput deste artigo, deverá ser realizado concomitantemente com o processo de arquivamento da ato da sociedade em constituição ou da alteração do contrato da sociedade.

### CAPÍTULO II DAS SOCIEDADES

#### SEÇÃO I

##### NORMAS COMUNS ÀS SOCIEDADES

Art. 10 - A declaração de desimpedimento, para fins de assentamento de atos no Registro do Comércio, deverá ser inserida preferencialmente no contrato social ou em suas alterações.

Art. 11 - A declaração a que se refere o artigo anterior, deverá expressar que os sócios não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil e poderá ser firmada por procurador com poderes específicos.

Art. 12 - No caso das sociedades anônimas, a declaração de que trata o art. 10 deverá ser feita perante a Assembléia Geral.

### SEÇÃO II DAS SOCIEDADES CONTRATUAIS

Art. 13 - Salvo expressa disposição contratual restritiva, será arquivado ato deliberado pela maioria representativa do capital social.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se mesmo nas hipóteses de exclusão de sócio da sociedade e de destituição de gerente.

Art. 14 - O ato que excluir sócio da sociedade será arquivado, quando expressamente indicar.

- a) o motivo da exclusão do sócio;
- b) a destinação da participação no capital da sociedade, a que tiver direito o sócio excluído.

Art. 15 - Quando houver incorporação de imóvel à sociedade, por disposição contida no contrato social ou em suas alterações, o órgão de Registro do Comércio arquivará o instrumento, desde que:

I - haja descrição e identificação do imóvel, sua área, dados relativos à sua titulação, bem como o número da matrícula no Registro Imobiliário.

II - haja outorga uxória, quando for o caso.

Art. 16 - O ingresso na sociedade, em decorrência de cessão de cotas, por atos intervivos ou causa mortis, bem como nas situações jurídicas derivadas de modificações do estado civil dos sócios, depende de instrumento específico de alteração contratual.

Parágrafo único - A falta de estipulação quanto à dissolução da sociedade, mesmo nos casos das sociedades de dois sócios, não será considerada pelo órgão de registro como vivos ou causa mortis.

Art. 17 - O arquivamento de atos de sociedades por cotas de responsabilidade limitada, da qual participem menores, será procedido pelo órgão de registro, desde que:

I - o capital da sociedade esteja totalmente integralizado, tanto na constituição, como nas alterações contratuais;

II - não seja atribuído ao menor quaisquer poderes de gerência ou administração;

III - o sócio menor seja representado ou assistido, conforme o caso.

CONTINUA NO PRÓXIMO NÚMERO



**ESTRUTURAL**  
CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Rua Barão de Mauá, 105 -  
Jucutuquara  
Tels.: 223-2850 - 222-0080 -  
Telex 27-3298 BFMG  
Vitória - Espírito Santo

### EXATA ORG. CONTÁBEIS LTDA.

#### ASSISTÊNCIA CONTÁBIL E JURÍDICA

CGC 27 746 007/0001-03  
Rua Bel. Freire s/n - Gal. Azevedo - Loja 08 - Campo Grande - Cariacica - Esp. Santo  
TELEFONE: 226-6202 - 226-6899

Geraldo Antonio M.  
de Oliveira

Rua 7 de setembro, 170 - Centro

Vitória/ES TEL - 322-4069

DERLY BENTO  
CLEMENTE

R. Duque de Caxias, 12 - Centro

Vitória/ES - Tel: 222-4928

- \* Fotocomposição
- \* Revisão
- \* Arte-Final
- \* Fotolito
- \* Impressão

### VIAÇÃO PRAIANA LTDA.

Rodovia BR 101 Norte - Km 12 - Carapina - Caixa Postal, 1472 - Telex 272267  
Telefone (027) 228-0666 - Cep. 29.1160 - Serra - Estado do Espírito Santo - Brasil

### GASPAR CAFÉ EXP. IMP. LTDA

Rua Clóvis Machado, 176  
Enseada do Suá - Vitória/ES  
Tel: 225-6098

### CONTEK ENGENHARIA S/A

Rod. BR 101 - Norte Km 260  
Nova Carapina/Serra/ES  
Tel: 341.1495

Carlos  
(Coordenador)  
Rua do Lavradio, 98 - Centro - R.J.  
Tels.: 221-8369, 232-7720, 221-5680